



190  
P

**Termo de Cooperação nº 06/2014**

**Processo nº 2717/2013**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO GETULIO  
VARGAS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO  
MÓDULO PRÁTICO EM MEDIAÇÃO DE  
CONFLITOS.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **RAFAEL VALLE VERNASCHI**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº. 82.474, de 23.10.78, e Decreto s/nº de 27.05.92, publicado no D.O.U. de 28.05.92, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 190, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da cédula de identidade RG nº 47.221 CREA RJ e inscrito no CPF sob o nº 441.982 057-87, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116, da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e

Termo de Cooperação celebrado entre Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Fundação Getulio Vargas, por meio da DIREITO SP visando proporcionar aos alunos aprovados no curso de formação em mediação a participação em sessões de mediação de conflitos encaminhados pela Defensoria Pública.





nº 9648/98, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto estabelecer vínculo entre a **DEFENSORIA** e a **ENTIDADE**, visando proporcionar aos alunos aprovados no curso de formação em mediação a participação em sessões de mediação de conflitos encaminhados pela Defensoria Pública, nos termos do plano de trabalho acostado em anexo, como etapa do processo educacional no qual a aprendizagem da prática é elemento essencial na complementação do conhecimento técnico adquirido, a partir de uma perspectiva prática que alie preparação profissional, ética, cidadania e responsabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO -**

O módulo prático de que trata este **TERMO DE COOPERAÇÃO** consiste em uma etapa do processo de formação de mediadores de conflitos e não implica na prestação de serviços de qualquer natureza pelos alunos à **ENTIDADE** ou à **DEFENSORIA**. Assim, possui caráter didático-pedagógico, não adquirindo conotação profissional e não acarretando vínculo empregatício ou de estágio de qualquer natureza entre as **PARTES**, considerando tratar-se de atividade acadêmica.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não importará em transferência de recursos financeiros entre as partícipes, e as eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.





**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DOS DISPOSITIVOS LEGAIS -**

O módulo prático obedecerá às normativas internas da **ENTIDADE**, e, no que couber, às da **DEFENSORIA**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS -**

A **ENTIDADE** realizará os atos previstos no plano de trabalho que integra estes autos, bem como no Termo de Compromisso a ser assinado na ocasião.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**- DA SELEÇÃO -**

A seleção dos alunos será feita pela **ENTIDADE**, mediante critérios por ela estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**- DA SUPERVISÃO -**

O módulo prático deverá ter acompanhamento efetivo pelos professores orientadores da **ENTIDADE** e por supervisor da **DEFENSORIA**.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**- DAS OBRIGAÇÕES -**

As partes se comprometem a tomar as providências necessárias para a viabilização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tais como, da parte da **ENTIDADE** fornecer à **DEFENSORIA** o Termo de Compromisso; e da parte da **DEFENSORIA** a infraestrutura necessária para a realização das atividades do aluno e o adequado acompanhamento do supervisor, tudo com a observância dos prazos necessários à implementação do módulo prático.





**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a enviar, reciprocamente, relatório avaliativo do módulo prático um mês após a conclusão.

**CLÁUSULA NONA  
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Sendo semestrais as disciplinas as quais os alunos estarão vinculados, a cada semestre será necessário reavaliar/recontratar o módulo prático em função das matrículas dos alunos, assim como estabelecer, em conjunto, o novo cronograma semestral de mediações.

**CLAUSULA DÉCIMA  
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS –**

A prestação do serviço de apoio à assistência jurídica, nos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é totalmente gratuita, vedada a cobrança a qualquer título, como, por exemplo, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO -**

É dever da **DEFENSORIA** e da **ENTIDADE** exercer o controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando uma da outra a imediata correção de desvios detectados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO –**





182  
P

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços delegados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedada a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público, preservando-se as publicações científicas.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.



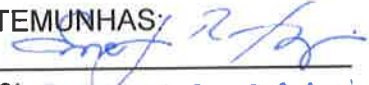



DPG,

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
RAFAEL VALLE VERNASCHI  
Defensor Público-Geral

  
**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**  
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: EMERSON R. FABIANI  
RG: 25.860.900-1

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





883

## PLANO DE TRABALHO

### Parceria “Programa de Estágio Supervisionado em Mediação de Conflitos”

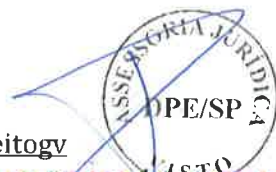
#### 1. OBJETO DA PARCERIA (artigo 116, §1º, incisos II, Lei nº 8.666/1993):

A presente parceria a ser firmada entre o Programa de Pós-Graduação da DIREITO GV (GVlaw) e a Defensoria Pública de São Paulo objetiva que os alunos aprovados no curso de “Formação em Mediação” participem juntamente com os professores Eduardo T. Hidal e Lia Regina Castaldi Sampaio em sessões de mediação de conflitos encaminhados pela Defensoria Pública.

No segundo semestre de 2012, o Programa de Pós-Graduação lato sensu da DIREITO GV ofereceu um curso de 32 horas/aula em “Mediação: uma ferramenta para os negócios”, coordenado e ministrado pelos professores Eduardo T. Hidal e Lia Regina Castaldi Sampaio. A partir de um enfoque eminentemente prático, os professores se utilizaram de metodologias participativas, simulações e recursos diversos para expor e discutir os conceitos que embasam a mediação, sua dinâmica e técnicas.

A experiência foi tão bem sucedida que ao final os alunos se dirigiram aos professores e à Coordenação Executiva com uma demanda quase que unânime: a criação de um curso de formação em mediação com uma carga horária maior e que os habilitasse a atuar efetivamente como mediadores.

Em resposta a essa demanda, os professores Eduardo T. Hidal e Lia Regina Castaldi Sampaio elaboraram um curso de 80 horas/aula de “**Formação em Mediação**”, que foi por eles integralmente ministrado na DIREITO GV no primeiro semestre de 2013.



# ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO - DIREITO GV

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Composto de dois módulos – “Introdução à Mediação” e “Práticas, Campos de Aplicação e Atitudes Mediadoras” –, o curso de 80 horas/aula atende aos parâmetros de formação teórica das principais entidades empenhadas em preservar a qualidade e a credibilidade desse método de resolução de conflitos no Brasil.

Como forma de integralizar o processo de formação do aluno em Mediação, os professores Eduardo T. Hidal e Lia Regina Castaldi Sampaio propuseram a criação de um Módulo Prático em Mediação de Conflitos, com intuito de proporcionar ao aluno aprovado no curso de “Formação em Mediação” a oportunidade de aprender as técnicas da mediação na prática, mediante observação e gradual envolvimento em mediações realizadas pelos professores em conflitos reais.

A viabilização desse módulo prático compreende a realização de parcerias com entidades interessadas em submeter conflitos à mediação.

Assim, após reuniões entre a DIREITO GV, os professores de mediação e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, resolveu-se estabelecer uma parceria para a realização de reuniões de mediação nos moldes a seguir descritos junto ao Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito e o Núcleo de Defesa do Consumidor.

Ressalte-se, contudo, que em havendo o interesse da Defensoria Pública e da DIREITO GV, essa parceria poderá ser estendida para outros núcleos especializados interessados na realização de reuniões de mediação como parte de seu escopo de atuação.

## **2. METAS A SEREM ATINGIDAS (artigo 116, §1º, incisos II, Lei nº 8.666/1993):**

A principal meta desta parceria é viabilizar a realização de reuniões de mediação de conflitos encaminhados pela Defensoria Pública nas dependências dos núcleos especializados mencionados como parte do processo de formação dos alunos do curso de “Formação em Mediação”, realizado pela DIREITO GV.

## **3. ETAPAS DE EXECUÇÃO - Plano de Trabalho (artigo 116, §1º, incisos III, Lei nº 8.666/1993):**

As fases de realização da parceria são equivalentes às etapas de realização do módulo prático pelos alunos do curso de “Formação em Mediação”.

- **1ª ETAPA: OBSERVAÇÃO**

Nesta etapa, o aluno permanecerá em silêncio, apenas observando e escutando ativamente a atuação dos Supervisores (professores Eduardo Hidal e Lia





# ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO – DIREITO GV

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

184  
D

Sampaio) e/ou Mediadores. Poderá participar desta e das etapas seguintes, quando os Supervisores o considerarem apto para tal.

- **2ª ETAPA: CO-MEDIAÇÃO**

Na etapa de co-mediação, exercida por dois Mediadores, o aluno deverá participar de no mínimo dois ou três processos completos de mediação, em que estará trabalhando junto aos seus Supervisores ou sendo observado por eles.

- **3ª ETAPA: MEDIAÇÃO**

Nesta etapa, o aluno estará atuando no processo já como Mediador, acompanhado de seus Supervisores.

As sessões de mediação serão realizadas nas dependências da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Rua Boa Vista, nº 103, 10º andar), às sextas-feiras, das 9hrs às 12hrs., sempre com a supervisão dos professores Eduardo T. Hidal e Lia Regina Castaldi Sampaio, que impreterivelmente acompanharão toda e qualquer sessão de mediação realizada nos termos dessa proposta.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO (artigo 116, §1º, incisos IV e V, Lei nº 8.666/1993):**

Como se trata de termo de cooperação para realização de parceria não onerosa, não há qualquer contrapartida financeira por nenhuma das partes envolvidas.

#### **5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM E CONCLUSÃO DAS FASES PROGRAMAS (artigo 116, §1º, incisos VI, Lei nº 8.666/1993):**

Como é de praxe em estágios supervisionados de mediação, o tempo de conclusão das 80 horas práticas dependerá do fluxo de conflitos a serem mediados e da disponibilidade dos alunos inscritos.

Assim, a parceria terá vigência indeterminada, podendo ser encerrada por qualquer das partes sem qualquer ônus ou penalidade e a qualquer tempo mediante envio de aviso prévio com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.



# ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO – DIREITO GV

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:


Como a mediação tem como princípio elementar a confidencialidade das sessões, a DIREITO GV e a Defensoria Pública deverão se comprometer a manter esse dever de confidencialidade e a fazer com que os professores e os alunos que participarem do “Programa de Estágio Supervisionado em Mediação de Conflitos” firmem um compromisso de confidencialidade nesse mesmo sentido antes do início de suas atividades.

Por se tratar de parceria voluntária e não onerosa, as sessões de mediação serão realizadas de acordo com a conveniência e disponibilidade dos professores e alunos e sem qualquer contrapartida financeira por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Por fim, a DIREITO GV resguarda-se ao direito de realizar outras parcerias com outras instituições para realização de seu “Módulo Prático em Mediação de Conflitos”.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 19 de novembro de 2014

  
Emerson Ribeiro Fabiani  
Coordenador Executivo do  
Programa de Pós-Graduação  
lato sensu da DIREITO GV  
(GVlaw)

